



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Processo: 0014081-68.2018.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Classificação de créditos

Valor da Causa: R\$25.000.000,00

Autor(s): • V.L AGRO-INDUSTRIAL LTDA representado(a) por ANTONIO VALDECIR SPACIARI, LUZIA SPAGGIARI

Réu(s): • JUIZO DESTA

A empresa em recuperação judicial requereu o encerramento do procedimento de recuperação judicial ao argumento de que já quitou as obrigações vencidas no biênio. (mov. 3992)

O administrador judicial se manifestou pelo indeferimento do pedido tendo em vista que há obrigações pendentes de satisfação por parte da devedora. (mov. 3996)

Decido.

A decisão que homologou o plano de recuperação judicial determinou o cumprimento do art. 61 da LRF (item 2.1 do mov. 2733.1).

Deste modo, como determina o indicado artigo, há a necessidade de *“que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência do cumprimento das obrigações”*.

Percebe-se que não é necessário o transcurso do prazo de 02 anos contados da homologação do plano, que ocorreu em 13/10/2021, mas sim a demonstração a respeito do cumprimento de todas as obrigações assumidas com prazo até a data de 12/10/2023.

Conforme indicado pelo administrador judicial, até a data do final do biênio, há pelo menos uma parcela inserida na minuta do seq. 506.1 dos autos 0008800-49.2009.8.16.0044, com vencimento em 25/09/2023, no valor de R\$ 118.200,00.

1. Deste modo, não há como se determinar o encerramento deste procedimento, antes da comprovação do pagamento de mencionada parcela, motivo pelo qual fica indeferido o pedido.

2. Caso a parte autora apresente o pagamento da parcela que se vencerá até o final do biênio, antes de 12/10/2023, intime-se o administrador judicial para que se manifeste em até 02 dias, retornando os autos conclusos.

3. Intimem-se.

Apucarana, 01 de setembro de 2023.

Laércio Franco Júnior

Juiz de Direito

